



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 04 DE MARÇO DE 2024**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 010/2024** – Jogo: Sousa Esporte Clube x Serra Branca Esporte Clube, realizado em 28 de janeiro de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Sousa Esporte Clube incurso nos Arts. 206, 211 e 213 o CBJD; Aldeone Abrantes, presidente, incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD; Laylson Kleber de Lima, diretor, incurso no Art. 254-A, §3º do CBJD; Valmir Ferreira Filho, preparador de goleiros, incurso Art. 254-A do CBJD; Renato César Barbosa Coutinho, técnico, incurso Art. 254-A do CBJD; Julieu Gomes Rodrigues, Lucas Gabriel Ribeiro Ferreira e Jackson Santos Silva, atletas, incursos no Art. 254-A do CBJD, todos do Sousa Esporte Clube; Lucas Gonçalves da Silva Santos e Leilson Dantas de Oliveira, atletas, incursos no Art. 254-A do CBJD, ambos do Serra Branca Esporte Clube. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 010/2024

PARTIDA: SOUSA ESPORTE CLUBE X SERRA BRANCA ESPORTE CLUBE

DATA: 28 DE JANEIRO DE 2024

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exc., oferecer

DENÚNCIA

Em face da equipe de SOUSA ESPORTE CLUBE por violação aos arts. 206, 211 e 213 do CBJD, de seu presidente Aldeone Abrantes por violação ao art. 243-F do CBJD, de seu diretor Laylson Kleber de Lima por violação ao art. 254-A, §3º, de seu preparador de goleiros Valmim Ferreira Filho por violação ao art. 254-A, de seu técnico Renato César Barbosa por violação ao art. 254-A e de seus jogadores Julieu Gomes, nº 06, Lucas Gabriel, nº 30, e Jakson Santos, nº 16, assim como em face dos jogadores Lucas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Gonçalves, nº 17, e Leilson Dantas, nº 18, do **SERRA BRANCA ESPORTE CLUBE**, por infração ao art. 254-A do CBJD.

I – DOS FATOS & DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Antônio Mariz, em Sousa-PB, onde se constatou nas páginas 03 a 07 da súmula inúmeros episódios de violência.

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo que houve infrações diversas em face da arbitragem. Tanto por parte do presidente do clube, quanto do diretor Laylson Kleber de Lima e do preparador de goleiros Valmim Ferreira Filho de diretores do clube mandantes em face da arbitragem

GRUPO DE SOUSA. APÓS O TÉRMINO DO PRIMEIRO TEMPO COM A ESCOLTA DA POLÍCIA MILITAR DO CAMPO DE JOGO EM DIREÇÃO AO TÚNEL DE ACESSO QUE É DE COMUM ACESSO DA EQUIPE MANDANTE E EQUIPE DE ARBITRAGEM FORAM ARREMESSADO PARA LOCOMOÇÃO PRÓXIMA AO SOUSA QUE SE ENCONTRAVA PRÓXIMA A ESTE TÚNEL OS SEGUINTE OBJETOS: UM COFÃO PLÁSTICO COM LINGUETA (CARRUETA) E UMA GARRAFA PLÁSTICA COM ÁGUA, SENDO QUE OS OBJETOS NÃO ATINGIAM A EQUIPE DE ARBITRAGEM. NO CAMINHO PARA O VESTIÁRIO JÁ DENTRO DESTES TÚNEL FOMOS PEGOS DE SURPRESA DE FORMA DESAGRADÁVEL E AGRESSIVA PELO PREPARADOR DE GOLEIROS DA EQUIPE DO SOUSA Sr. VALMIM FERREIRA FILHO, QUE AGREDIU O QUARTO ARBITRO Sr. ROSELMAR MAGNO DE MELO FERREIRA COM UM TAPA COM AS DUAS MÃOS ATINGINDO NO TORAX (PEITO) ASSIM O MESMO FEVE UM DESERVILOGIO ENCONTRANDO SE TAMBEM NO TÚNEL O PRESIDENTE DA EQUIPE DO SOUSA O Sr. ALDOREO ABRANTES QUE PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS "ISSO É UMA VERGONHA, É UM RUAO, ESTÃO PREJUDICANDO O SOUSA". O MESMO AO SER INFORMADO DA AGRESSÃO SOFRIDA PELO QUARTO ARBITRO IMEDIATAMENTE TENTOU APANIGUAR A SITUAÇÃO NO LOCAL, SENDO QUE UMA PESSOA IDENTIFICADA COMO DIRETOR DA EQUIPE DO SOUSA O Sr. LAYLSON KLEBER DE LIMA IDENTIFICADO NO TÚNEL PELO ACESSO DO CAMPO DE JOGO E COVARDEMENTE DEFEU UM COINTE PELAS COSTAS ATINGINDO NA VÍDEGA DO ASSISTENTE Nº 01 PAULO RICARDO ALVES FERREIRA QUANDO O MESMO ESTAVA SÓBIO OS DEGRAUS PARA ACESSAR O VESTIÁRIO. IMEDIATAMENTE SENDO CONTINUA PELO EFETIVO POLICIAL DA ESCOLTA DE ARBITRAGEM ENTÃO QUE FELICEMENTE NÃO SOFREU MAIS AGRESSÕES DEVIDO A ATUAÇÃO DO EFETIVO POLICIAL. APÓS ESTARMOS NO VESTI-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXPULSÕES (CARTÕES VERMELHOS)				
TEMPO	TITZT	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE
-	INT	P.606	VALMIR FERREIRA FILHO	SOSA
MOTIVO: Expulso com cartão vermelho devido por invadir o campo de jogo após o término do primeiro tempo e de forma agressiva contra os membros da comissão de arbitragem proferindo as seguintes palavras "Vão tomar no cu, seus filhos safados".				
TEMPO	TITZT	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE
-	-	-	-	-
MOTIVO:				

Contra este comportamento abusivo e violento de diretores e membros da comissão técnica do clube mandante, cabe aplicar as normas do Código Brasileiro de Justiça Desportiva de Futebol:

Art. 243-F. **Ofender alguém em sua honra**, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 254-A. **Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente**. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

- I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento; (AC).
- II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

Tal comportamento contagiou também a partida, a começar pelo próprio técnico da equipe mandante, que como líder da equipe deveria dar exemplo, mas deu início a uma batalha campal na qual envolveu seus comandados em luta corporal contra os jogadores adversários:

TEMPO	TIPO	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE
36'	2+	TEC	Reinaldo CESAR BARBOSA CONTINHO	SOUZA
MOTIVO: EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO DIRETO APÓS DEFEERIR COCOS NA ALTELA DO TORAX DO ATLETA Nº 17, SR. LUCAS GONCALVES DA S. SANTOS DA EQUIPE DO SERRA BRANCA.				
36'	2+	06	JULIANO INACIO RODRIGUES	SOUZA
MOTIVO: EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO DIRETO APÓS DEFEERIR COCOS NA ALTELA DO TORAX DO ATLETA Nº 17, SR. LUCAS GONCALVES DA S. SANTOS DA EQUIPE DO SERRA BRANCA.				
36'	2+	30	LUCAS GABRIEL RIBEIRO FERREIRA	SOUZA
MOTIVO: EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO APÓS TENTAR ACERTAR O ATLETA ADVERSARIO COM UM CHUTE FRONTAL DURANTE CONFLITO ENTRE OS ATLETAS DAS DUAS EQUIPES.				
36'	2+	17	LUCAS GONCALVES DA SERRA SANTOS	SERRA BRANCA
MOTIVO: EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO DIRETO APÓS RECLAMAR AGRESSÕES SOFRIAS DELO TÉCNICO E ATLETA DA EQUIPE DO SOUZA COM SOCOS NA ALTELA DO TORAX.				

Nos acréscimos da partida, nova confusão, desta vez iniciada pelo jogador nº 18 do Serra Branca:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

TEMPO	1T/2T	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE
48'	2T	18	Leilson Santos de Oliveira	SERRA BRANCA
MOTIVO: EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO POR ATOS AGRESSIVOS CONTRA O ARBITRO.				

EXPULSÕES (CARTÕES VERMELHOS)				
TEMPO	1T/2T	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE
48'	2T	16	Leilson Santos de Oliveira	SERRA
MOTIVO: VERMELHO COM CARTÃO VERMELHO POR ATOS AGRESSIVOS CONTRA O ARBITRO. CHUTE NAS PERNAS DO ARBITRO SOFRIDO PELA ATLETA Nº 18 ST. LEILSON SANTOS DE OLIVEIRA DA EQUIPE DO SERRA BRANCA.				
TEMPO	1T/2T	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE

Além desse misto de linxamento físico e moral sofrido pelos árbitros por parte da direção e comissão técnica da equipe mandante, comportamento contra o qual cabe severa punição individualizada. O clube ainda deve responder por não ter garantido segurança e infraestrutura necessária, haja vista comportamento de sua torcida atirando objetos contra os árbitros e a não disponibilização de vestiário em condições de uso para a arbitragem da partida – tudo relatado em súmula.

Ademais, o clube mandante atrasou o retorno da partida no 2º tempo, cabendo também punição em face deste ato.

Tantos comportamento reprováveis merecem duras sanções.

Destarte, resta clara a necessidade de imputação de pena aos denunciados.

II – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;

3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados, nos seguintes termos: a) Condenação do SOUSA ESPORTE CLUBE por violação aos arts. 206, 211 e 213 do CBJD, cabendo aplicação de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo atraso de 03 minutos para retorno para o 2º tempo, R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela não disponibilização de vestiário para arbitragem em condições de uso e R\$ 1.000,00 (mil reais) por não evitar que sua torcida jogasse objetos contra a arbitragem; b) condenação do presidente do Sousa, Sr. Aldeone Abrantes, à suspensão por 04 partidas pelas ofensas à arbitragem, conforme art. 243-F, § 1º, do CBJD; c) condenação do diretor Laylson Kleber de Lima à suspensão por 300 dias por graves agressões físicas aos árbitros; d) condenação do preparador de goleiros Valmim Ferreira Filho à suspensão por 300 dias por graves agressões físicas aos árbitros; e) condenação do técnico Renato César Barbosa à suspensão por 05 partidas devido a golpes deferidos contra jogador da equipe adversária, Lucas Gonçalves; f) condenação do jogador Julieu Gomes à suspensão por 05 partidas devido a golpes deferidos contra jogador da equipe adversária, Lucas Gonçalves; g) condenação do jogador Lucas Gabriel à suspensão por 05 partidas devido chute frontal deferido contra adversários; h) condenação do jogador Lucas Gonçalves, do Serra Branca à suspensão por 04 partidas por ter revidado agressões i) condenação do jogador Leilson Dantas, do Serra Branca, à suspensão por 05 partidas por agredir o jogador Jakson Santos, do Sousa; j) condenar Jakson Santos, à suspensão por 04 partidas por ter revidado golpes sofridos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 20 de fevereiro de 2024.

HARRISON TARGINO JÚNIOR
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TJDF-PB